

# DIREITOS DO TITULAR

*Referência:*

## LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Lei Geral de Proteção de Dados  
Pessoais (LGPD). ([Redação  
dada pela Lei nº 13.853, de 2019](#))

*O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:*

1. confirmação da existência de tratamento;
2. acesso aos dados;
3. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
4. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
5. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses em que os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
  - a. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - b. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - c. transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
  - d. uso exclusivo do controlador, sendo vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
6. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
7. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
8. revogação do consentimento.